



PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Processo Administrativo nº.91/2024 - Edital nº 3578/2024 de Inexigibilidade de chamamento público, que apresentou como finalidade repasse à organização da sociedade civil, para realização de parceria por Termo de Fomento, com a finalidade de: apoio financeiro a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (CNPJ nº. 87.085.460/0001-48), através serviços de alta complexidade – pessoa idosa, decorrente do objeto emendado: emenda parlamentar – Vereador Zilmar Araújo nº 11/2023 - PP, valor R\$ 12.146,28 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) realizou-se as seguintes análises do Plano de Trabalho:

1 Do mérito da proposta:

Após análise, constatou-se que a proposta apresentada pela Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso apresenta mérito por estar de acordo com o objeto emendado, sendo o recurso destinado a folha de pagamento dos funcionários da entidade.

2 Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:

Existe reciprocidade na proposta, tenda em vista que a entidade atende idosos, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, sendo que não há no município entidades públicas para a realização do serviço de acolhimento e cuidado à pessoa idosa. A Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso realiza o trabalho de acolhimento de idosos desde 1989, sendo de extrema importância para o município.

3 Da viabilidade da sua execução:

Considera-se que o Plano de Trabalho apresentado demonstra-se viável, tendo em vista que a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso possui diversos profissionais que atuam no acolhimento e cuidado dos idosos que lá residem, sendo de extrema importância mantê-los atuando, garantindo o pagamento mensal de suas atividades.

4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho:

O desembolso do recurso será realizado em parcela única e deverá ser pagas de acordo com a conveniência da administração.

1
2024



5 Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:

A Administração Pública deverá disponibilizar através da Secretaria de Município da Assistência Social os meios para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e cumprimentos de metas e objetivos.

6 Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:

A entidade deverá apresentar, na fase de prestação de contas, como requisitos mínimos comprobatórios os contracheques dos funcionários pagos com o valor do recurso e relatório realizado pelo escritório contábil responsável pela contabilidade da entidade.

7 Da designação do gestor da parceria:

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2023 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

(X) favorável () favorável com ressalva, () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 28 de maio de 2024.


Camila Nachtigall Luz

Assistente Social

Parecerista Técnico

Portaria nº. 25.248 de 14/03/2023



PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Processo Administrativo nº 91/2024 - Edital nº 3578/2024 de Inexigibilidade de chamamento público, que apresentou como finalidade repasse à organização da sociedade civil, para realização de parceria por Termo de Fomento, com a finalidade de: apoio financeiro a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (CNPJ nº. 87.085.460/0001-48), através serviços de alta complexidade – pessoa idosa, decorrente do objeto emendado: emenda parlamentar individual nº 25/2023- Vereador Paulo Pereira - PDT, valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) realizou-se as seguintes análises do Plano de Trabalho:

1 Do mérito da proposta:

Após análise, constatou-se que a proposta apresentada pela Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso – ASCAI apresenta mérito por estar de acordo com o objeto emendado, sendo o recurso destinado a compra de materiais de limpeza, higiene e alimentação

2 Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:

Existe reciprocidade na proposta, tenda em vista que a entidade atende idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, sendo que não há no município entidades públicas para a realização do serviço de acolhimento e cuidado à pessoa idosa.

3 Da viabilidade da sua execução:

Considera-se que o Plano de Trabalho apresentado demonstra-se viável, tendo em vista que se faz necessária a aquisição de alimentos adequados a faixa etária atendida pela Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso, bem como propiciar um ambiente limpo e acolhedor e a higiene dos idosos acolhidos, o que será possível através do recurso.

4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho:

O desembolso do recurso será realizado em parcela única, que deverá ser pagas de acordo com a conveniência da administração.

5 Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:



A Administração Pública deverá disponibilizar através da Secretaria de Município da Assistência Social os meios para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e cumprimentos de metas e objetivos.

6 Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:

A entidade deverá apresentar, na fase de prestação de contas, como requisitos mínimos comprobatórios os comprovantes fiscais dos materiais de higiene, alimentação e limpeza adquiridos através do recurso.

7 Da designação do gestor da parceria:

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2023 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

(X) favorável () favorável com ressalva, () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 29 de maio de 2024.


Camila Nachtigall Luz

Assistente Social

Parecerista Técnico

Portaria nº. 25.248 de 14/03/2023



PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Processo Administrativo nº.91/2024 - Edital nº 3578/2024 de Inexigibilidade de chamamento público, que apresentou como finalidade repasse à organização da sociedade civil, para realização de parceria por Termo de Fomento, com a finalidade de: apoio financeiro a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (CNPJ nº. 87.085.460/0001-48), através serviços de alta complexidade – pessoa idosa, decorrente do objeto emendado: emenda parlamentar – Vereador Luiz Fernando Torres nº 32/2023 - PT, valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) realizou-se as seguintes análises do Plano de Trabalho:

1 Do mérito da proposta:

Após análise, constatou-se que a proposta apresentada pela Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso apresenta mérito por estar de acordo com o objeto emendado, sendo o recurso destinado a folha de pagamento dos funcionários da entidade.

2 Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:

Existe reciprocidade na proposta, tendo em vista que a entidade atende idosos com 60 anos ou mais, sendo que não há no município entidades públicas para a realização do serviço de acolhimento e cuidado à pessoa idosa. A Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso realiza o trabalho de acolhimento de idosos desde 1989, sendo de extrema importância para o município.

3 Da viabilidade da sua execução:

Considera-se que o Plano de Trabalho apresentado demonstra-se viável, tendo em vista que a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso conta com diversos profissionais que atuam no acolhimento e cuidado dos idosos que lá residem, sendo de extrema importância mantê-los atuando, garantindo o pagamento mensal de suas atividades.

4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho:

O desembolso do recurso será realizado em parcela única que deverá ser paga de acordo com a conveniência da administração.



5 Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:

A Administração Pública deverá disponibilizar através da Secretaria de Município da Assistência Social os meios para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e cumprimentos de metas e objetivos.

6 Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:

A entidade deverá apresentar, na fase de prestação de contas, como requisitos mínimos comprobatórios os contracheques dos funcionários pagos com o valor do recurso e relatório realizado pelo escritório contábil responsável pela contabilidade da entidade.

7 Da designação do gestor da parceria:

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2023 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

(X) favorável () favorável com ressalva, () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 28 de maio de 2024.


Camila Nachtigall Luz

Assistente Social

Parecerista Técnico

Portaria nº. 25.248 de 14/03/2023



PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Processo Administrativo nº 91/2024 - Edital nº 3578/2024 de Inexigibilidade de chamamento público, que apresentou como finalidade repasse à organização da sociedade civil, para realização de parceria por Termo de Fomento, com a finalidade de: apoio financeiro a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (CNPJ nº 87.085.320/0001-70), através de serviços de Alta Complexidade, decorrente do objeto emendado: emenda parlamentar de bancada – PP nº. 42//2023, no valor de R\$ 13.000,00 (cinco mil reais) realizou-se as seguintes análises do Plano de Trabalho:

1 Do mérito da proposta:

Após análise, constatou-se que a proposta apresentada pela Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso apresenta mérito por estar de acordo com o objeto emendado, sendo o recurso destinado a manutenção do prédio e custeio de despesas operacionais.

2 Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:

Existe reciprocidade na proposta, tendo em vista que a entidade atende pessoas idosas, de ambos os sexos, dando amparo social, moral, intelectual, visando a preservação da saúde física e mental, proporcionando dignidade as acolhidas. Desta forma, é de extrema importância que o prédio esteja em condições adequadas para o bom atendimento à referida faixa etária, bem como manter as contas de despesas essenciais em dia.

3 Da viabilidade da sua execução:

Considera-se que o Plano de Trabalho apresentado demonstra-se viável, tendo em vista que para o bom atendimento dos acolhidos é necessário que a entidade esteja em plenas condições habitacionais, bem como deve prestar amplo serviço, cuidando da alimentação adequada, higiene e limpeza do ambiente e das idosas.

4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho:

O desembolso do recurso será realizado em parcela única, que deverá ser paga de acordo com a conveniência da administração.



5 Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:

A Administração Pública deverá disponibilizar através da Secretaria de Município da Assistência Social os meios para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e cumprimentos de metas e objetivos.

6 Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:

A entidade deverá apresentar, na fase de prestação de contas, como requisitos mínimos comprobatórios os comprovantes fiscais referentes a aquisição e pagamento dos itens obtidos e/ou pagos.

7 Da designação do gestor da parceria:

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2023 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

(X) favorável () favorável com ressalva, () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 03 de junho de 2024.


Camila Nachtigall Luz

Assistente Social
Parecerista Técnico
Portaria nº. 25.248 de 14/03/2023